



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral

LEI N. 2.637/PMC/2010.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS SALARIAIS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os percentuais correspondentes a gratificação de apoio ao nível superior da educação (20%) e gratificação de planejamento (30%), incorporar-se-ão ao salário-base do oficial do magistério – professor nível I e II, respectivamente, para fins de instituição do piso nacional da educação fixado pela Lei Federal n. 11.738/2009 em todas as carreiras e referências.

Art. 2º Eventual diferença referente ao cômputo do salário-base e a incorporação de que trata o artigo anterior, a maior, ficará como vantagem pessoal do servidor, e, sobre ela se incidirá todos os direitos, vantagens e aumentos de pessoal devido a categoria.

Art. 3º. Revogam os artigos 95, Incisos I e V, 96, 100 e 101 da Lei n. 1.083/PMC/2000 e suas alterações.

Art. 4º Institui o piso nacional da educação para os profissionais do magistério público da educação básica com formação em nível de magistério – oficial do magistério, professor nível I – na modalidade normal com jornada de 40 horas semanais, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para a referência inicial da carreira.

Art. 5º Institui o piso nacional da educação para os profissionais do magistério público da educação básica com formação em nível superior – oficial do magistério, professor nível II – na modalidade normal com jornada de 40 horas semanais, no valor de R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais) para a referência inicial da carreira.

Art. 6º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais aos valores mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 7º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica previsto nos artigos 2º e 3º, será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2011.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n. 11.494/2007.

Art. 8º Fica alterado o Anexo IV da Lei n. 1.083/PMC/2000, que passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 9º Fica alterado o Anexo IV da lei n. 1.084/PMC/2000, que passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral

Art. 10. Institui abono salarial no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todos os servidores públicos municipais efetivos pertencentes ao Grupo Ocupacional Base Operacional-Administrativa, Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos, Grupo Operacional Técnico-Administrativo e Grupo Ocupacional Técnico Profissionalizante.

Art. 11. Fica incorporada a Gratificação por Desempenho de Função prevista no art. 92, VIII, ao vencimento base do servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 12. Fica incorporada a Gratificação por Desempenho de Função prevista no art. 92, IX, no percentual de 60 % (sessenta por cento) ao vencimento base do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 13. Revoga o Inciso VIII e altera o Inciso IX do art. 92 da Lei n. 1.082/PMC/2000 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 92....*omissis*...

...

VIII – Revogado.

IX – Auxiliar de Enfermagem, que estiverem em pleno exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, perceberá 61% (sessenta e um por cento) sobre o vencimento base do servidor;

Art. 14. Fica incorporado ao vencimento base do servidor ocupante do cargo de médico a gratificação de desempenho de função no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) prevista no art. 2º, da Lei n. 2.473/PMC/2009.

Art. 15. Revogam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n. 2.473/PMC/2009.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01.05.2010.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de junho de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral

LEI 1.083/2000 ANEXO - IV

VENCIMENTOS PARA CARGOS DE EDUCAÇÃO

FUNÇÕES	NÍVEL	REF	SAL	REF	SAL	REF	SAL	REF	SAL
PROFESSOR II – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, ESPECIALISTA COM PÓS GRADUAÇÃO, ESPECIALISTA ADVINDO DA PROGRESSÃO VERTICAL	II – SUPERIOR ESPECIALISTA	45	1701,34	46	1.767,39	47	1.836,09	48	1.907,53
		41	1.461,57	42	1.518,04	43	1.576,76	44	1.637,82
		37	1.256,62	38	1.304,89	39	1.355,08	40	1.407,28
		33	1.080,42	34	1.122,67	35	1.165,58	36	1.210,21
		29	1.371,07	30	1.423,92	31	1.478,88	32	1.536,03
		25	1.179,26	26	1.224,44	27	1.271,42	28	1.320,27
		21	1024,00	22	1.053,91	23	1.094,07	24	1.135,83
PROFESSOR I	I – MÉDIO	17	1024,00	18	1024,00	19	1024,00	20	1024,00
		13	970,60	14	1.006,63	15	1.044,09	16	1.083,05
		09	950,00	10	950,00	11	950,00	12	950,00
		05	950,00	06	950,00	07	950,00	08	950,00
		01	950,00	02	950,00	03	950,00	04	950,00

OBSERVAÇÃO:

Da referência 001 a 016: Grupo Ocupacional: Nível I (Professor I)
Da referência 017 a 032: Grupo Ocupacional: Nível II (Professor II)
Da referência 033 a 048: Grupo Ocupacional: Nível II (Professor III)

Administrador, analista de sistema, assistente social, auditor, biblioteconomista, Enfermeiro, engenheiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, odontólogo, Médicos, e outras áreas de nível superior	ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR E - PÓS GRADUADO		81	1.287,71						
			77	1.701,34	78	1.767,39	79	1.836,09	80	1.907,53
			73	1.461,57	74	1.518,04	75	1.576,76	76	1.637,82
			69	1.256,62	70	1.304,89	71	1.355,08	72	1.407,28
		III	65	1.081,42	66	1.122,67	67	1.165,58	68	1.210,21
			61	1.371,19	62	1.424,04	63	1.479,01	64	1.536,18
			57	1.179,33	58	1.224,52	59	1.271,51	60	1.320,37
			53	1.015,34	54	1.053,96	55	1.094,12	56	1.135,89
		49	875,10	50	908,17	51	912,50	52	978,20	
Desenhista, técnicos, operador de sistema, fiscal, Programador Ag.administrativo,Ag de biblioteca,programador de de VT,secretaria e telefonista										
			45	652,29	46	675,99	47	700,64	48	726,27
			41	566,27	42	586,52	43	607,60	44	629,51
	TECNICO PROFISSIONA APOIO TÉC.ADMINST.	II	37	510,00	38	510,00	39	528,07	40	546,80
			33	510,00	34	510,00	35	510,00	36	510,00
Agente de manutenção, e rep, Almojarife, borracheiro, carpinteiro, cinegrafista, eletricista, Encanador, lanterneiro,marceneiro, mecânico,mestre de a Obras, motorista op.de maquina,pedreiro,pintor,soldador ,torneiro,auxiliares.										
	BASE OPERACIONAL		29	551,28	30	570,00	31	590,55	32	611,38
	ADMINISTRATIVA-PROFISSOES ESPEFIFICA		25	510,00	26	510,00	27	514,95	28	532,76
			21	510,00	22	510,00	23	510,00	24	510,00
		I	17	510,00	18	510,00	19	510,00	20	510,00
Agente de portaria,agente rural,auxiliar de mecânico,auxiliar op.serviços diversos, braçal, Costureiro,coveiro,cozinheiro, fotografo,ga ri,lavadeira merendeira,servente,vigilante e zeladora	APOIO OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS		13	510,00	14	510,00	15	510,00	16	510,00
			09	510,00	10	510,00	11	510,00	12	510,00
		I	05	510,00	06	510,00	07	510,00	08	510,00
			01	510,00	02	510,00	03	510,00	04	510,00

TABELA DE VENCIMENTOS – ANEXO IV LEI 1.084/2000

Da referencia 01 a 016: grupo ocupacional – Apoio Operacional e serviços diversos.
Da referencia 17a 032: grupo ocupacional – Base operacional –administrativa / prof.especif
Da referencia 33 a 048: grupo ocupacional – Apoio técnicos administrativo
Da referencia 37 a 048: grupo ocupacional – Técnico profissional
Da referencia 49 a 081: grupo ocupacional – Atividades de nível superior.